



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 013/2025**  
**Processo nº 002433/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 005/2025**  
**ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0006**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.339.565/0001-47, com sede na Rodovia Jose Alves de Souza, nº 192, Bairro André Cardoso de Campos, Pancas – ES, CEP: 29.750-000, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Fernanda Mauri**, portador do RG nº 2503139 MTPS ES, inscrito no CPF sob o nº 127.738.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002433/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sulfato de Alumínio, areia de Quartzo especial para filtros e Cloro orgânico.** Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

**1.2 - Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	3.700	KG	Sulfato de alumínio (pó)	GENCO	R\$ 1,90	R\$ 7.030,00
02	110	SC	Areia de Quartzo especial para filtros – 12/20 – 25kg	BREMENKA MP	R\$ 25,50	R\$ 2.805,00
03	100	UNID.	Cloro orgânico – Composição química; dicloroisocianurato de sódio 100% p/p; teor de cloro ativo 56%, balde com 10kg	HIDRO AZUL	R\$ 148,80	R\$ 14.880,00
<b>Vinte e quatro mil e setecentos e quinze reais</b>						<b>R\$ 24.715,00</b>

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência;**

**1.3.2. O Edital da Licitação;**

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.14 13:33:52 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:127738857  
16  
Dados: 2025.02.14 '10:38:47 -03'00'

FERNANDA MAURI:12773885716



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da data de publicação no diário oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. A entrega dos produtos, será de **FORMA PARCELADA**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.5. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.6. O fornecimento dos itens obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, peças, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

3.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total deste contrato será de **R\$ 24.715,00 (vinte e quatro mil e setecentos e quinze reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.14  
13:34:11 -03'00'

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA  
MAURI:12773885716  
Dados: 2025.02.14  
'10:39:02 -03'00'

**FERNANDA  
MAURI:127  
73885716**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2025.02.14  
13:34:21 -03'00'

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA  
MAURI:12773885716  
Dados: 2025.02.14  
'10:39:23 -03'00'

FERNANDA  
MAURI:127  
73885716



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

7.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

7.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar o objeto do presente Contrato.

8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.4. Entregar os produtos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.5. Fornecer os produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2025.02.14  
13:34:34 -03'00'

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
FERNANDA  
MAURI:12773885716  
Dados: 2025.02.14  
10:39:37 -03'00'

FERNANDA  
MAURI:127  
73885716



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2025.02.14  
13:34:44 -03'00'

Assinado de  
forma digital por  
FERNANDA  
MAURI:127738857  
16 MAURI:127  
73885716  
Dados: 2025.02.14  
'10:39:51 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	Fonte de Recursos
0000143	1500000000

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

### 13.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo **EDSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Chefe de Setor. e, em sua ausência, **DAVID DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, Chefe de Setor, ambos lotados nesta secretaria.

13.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.1.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702  
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.14 13:34:55 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:12773885716  
FERNANDA MAURI:12773885716  
Dados: 2025.02.14 10:40:04 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

do Almojarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.2. Um representante do Almojarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

13.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.4. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almojarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

## 13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.2.4. O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702  
Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:00783745  
702  
Dados: 2025.02.14  
13:35:18 -03'00'

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
MAURI:12773885716  
Dados: 2025.02.14  
'10:40:17 -03'00'  
FERNANDA  
MAURI:127  
73885716



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:007837457  
02  
Dados: 2025.02.14  
13:35:32 -03'00'

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA  
MAURI:12773885716  
Dados: 2025.02.14  
'10:40:32 -03'00'

FERNANDA  
MAURI:127  
73885716



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 14 de fevereiro de 2025.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:00783745  
702  
Dados: 2025.02.14  
13:36:32 -03'00'

**João Trancoso**  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA  
MAURI:1277388571

FERNAND  
A  
MAURI:127  
6  
73885716

Dados: 2025.02.14  
'10:40:48 -03'00'

**Fernanda Mauri**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **CÉLIA MÁRCIA GUIMARÃES OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo, Padrão CPC-03, na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Viana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

\*Republicada com correção

**Protocolo 1494765**

**PORTARIA Nº 0465/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Homologar** o Estágio Probatório e declarar estável o (a) Servidor (a) **STHEFANI CYPRIANO**, matrícula funcional 033485-01, no cargo de Provimento Efetivo de Auditor Fiscal de Tributos - Direito, aprovado (a) no Concurso Público Edital nº 003, de 07 de dezembro de 2018, nomeado (a) por meio da Portaria nº 0824, de 05 de agosto de 2021, publicada em 06 de agosto de 2021, admitido (a) em 30/08/2021, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 17203/2022, nos termos do artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 127, de 19 de julho de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

Viana - ES, 14 de fevereiro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1494837**

**Termos**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024**  
**CÓDIGO CIDADES:**  
**2024.073E0700001.02.0001**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratada:** MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** Ficará rescindido, a partir da data de assinatura do presente termo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE VIANA/ES e a empresa MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Viana, ES, 11 de fevereiro de 2025.

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 1494800**

**Aditivo**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 255/2023**

**Código CidadES:** 2023.073E0700001.01.0014

**Processo Adm. nº 15.143/2023.**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2023**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

**Contratada:** ANDAREZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 255/2023, firmado entre as partes, por mais 60 (sessenta) dias, com base no art. 57, § 1º, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir do dia 12 de fevereiro de 2025 por mais 60 (sessenta) dias.

Viana/ES, 12 de fevereiro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1494808**

**Vila Pavão****Contrato**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sulfato de Alumínio, areia de Quartzo especial para filtros e Cloro orgânico.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:**

**24.715,00**

**R\$**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000143

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 14/02/2025

**João Trancoso**  
Prefeito do Município

**Protocolo 1494217**

**EXTRATO DE ADITIVOS**  
**CONTRATANTE: Sec. de Turismo de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 001  
 CONTRATO: 223/2024  
 CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES- SAAE (CNPJ: 27.998.368/0001-47)  
 OBJETO: ACRESCER o valor do contrato em mais R\$ 382,81.  
 DATA DA ASS.: 14/02/2025  
 PROCESSO: 002.972/2025  
 São Mateus/ES, 14/02/2025  
**RAFAEL CRUZ TARTALIA**  
 Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025  
**Protocolo 1494661**

**Vargem Alta**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**000031/2025**

ID: 2025.071E0700001.16.0003  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** BRATERM LTDA  
**OBJETO:** ADESÃO A ARP 136/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, CUJO O OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO  
**VALOR: 111.553,02** conforme proposta de preços.  
**PRAZO DO CONTRATO:** 07 de fevereiro de 2026  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00086-150000009999, 00093-150000009999, 00116-150000009999, 00276-150000250000, 00281-150000250000, 00496-150000009999 e 00499-150000009999  
**SECRETARIA GERENCIADORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vargem Alta, 06 de fevereiro de 2025

ELIESER RABELLO  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**Protocolo 1493911**

**Viana**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 255/2023**

**Código CidadES: 2023.073E0700001.01.0014**  
**Processo Adm. nº 15.143/2023.**  
**TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2023**  
**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.  
**Contratada:** ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 255/2023, firmado entre as partes, por mais 60 (sessenta) dias, com base no art. 57, § 1º, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir do dia 12 de fevereiro de 2025 por mais 60 (sessenta) dias.  
 Viana/ES, 12 de fevereiro de 2025.  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
**Protocolo 1494855**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 013/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.  
**CONTRATADA:** ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sulfato de Alumínio, areia de Quartzo especial para filtros e Cloro orgânico.  
**VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR GLOBAL:** **R\$ 24.715,00**  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Fichas: 0000143  
**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 14/02/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1494216**

**Câmaras**

**Castelo**

ADITIVO 01 AO CONTRATO 05/2024  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Castelo/ES  
**CONTRATADO(A):** R & R DISTRIBUIDORA OVOS EIRELI  
**OBJETO:** Aditivo de quantitativo e valor relativo ao fornecimento de água mineral galão 20 litros.  
**DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2025  
**VALOR ADITIVADO:** R\$ 861,00  
**DOTAÇÃO:** 33903000  
 ID CONTRATAÇÃO TCE/ES  
 2024.018L0200001.09.0016  
 PNCP 28403574000120-1-000044/2024  
**Protocolo 1494595**

ADITIVO 01 AO CONTRATO 13/2024  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Castelo/ES  
**CONTRATADO(A):** MARCIO BARBOSA VENTURIN  
**OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo contratual relativo a serviços de engenharia.  
**DATA DE ASSINATURA:** 12/02/2025  
**PRAZO ADITIVADO:** 3 meses  
 ID CONTRATAÇÃO TCE/ES  
 2024.018L0200001.09.0032  
 PNCP 28403574000120-1-000060/2024  
**Protocolo 1494600**

**Linhares**

**1º ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 031/2024**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES  
**CONTRATADA:** EMPRESA USINA ESTUDIO FILMES LTDA  
**OBJETO:** REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 031/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA USINA ESTUDIO FILMES LTDA.